



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 083.01, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Contrato Emergencial de Caráter Temporário, para atender necessidades do Sistema Municipal de Educação e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar 01(um) contrato com carga horária de 20(vinte) horas semanais, nas funções de professor, em caráter temporário, para atender necessidades urgentes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2° - O período de duração do contrato é de até 60(sessenta) dias, adequado ao ano letivo de 2001.

Art. 3° - O respectivo contrato, por instrumento particular, será tutelado pelo direito administrativo e, subsidiariamente por normas de Código Civil Brasileiro no que se refere a locação de serviços, devendo assegurar aos contratados os respectivos direitos:

I – Remuneração mensal equivalente ao valor pago a servidores municipais exercentes de iguais ou assemelhadas funções nos serviços públicos do Município;

II – Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

III – Férias proporcionais nos termos da Consolidação da Leis do Trabalho;

IV – Repouso semanal remunerado;

V – Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4° - As despesas resultantes das contratações permitidas por esta Lei, correrão à conta das dotações a seguir especificadas:

0701 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO E DESPORTO

08.42.188.2020 – Manutenção de Ensino Fundamental

3.1.1.1.01.02 – Remuneração Pessoal Docente(Educação)

Art. 5° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em, 29 de Novembro de 2001.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento